**TABELA 5 – Tipo de Aplicação**

| **Tipo de Aplicação TCEES** | | |
| --- | --- | --- |
| **Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021 e suas atualizações** | | |
| **Código** | **Descrição Resumida** | **Enquadramento** |
| 1 | Renda Fixa – Títulos do Tesouro Nacional (Selic) | Art. 7º, I, a |
| 2 | Renda Fixa – Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa (condomínio aberto), cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional; e, cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional ou compromissadas lastreadas nesses títulos. | Art. 7º, I, b e c |
| 3 | Renda Fixa – Operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional | Art. 7º, II |
| 4 | Renda Fixa – Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, constituidos na forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa); e, cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa (fundos de índice de renda fixa) | Art. 7º, III, a e b |
| 5 | Renda Fixa – Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Res. CMN 4.963/2021 | Art. 7º, IV |
| 6 | Renda Fixa – Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC); cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa); e, cotas de fundos de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2011, que disponha em seu regulamento que 85% do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei | Art. 7º, V, a, b e c |
| 7 | Renda Variável – Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda variável); e, cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil (fundos de índice de renda variável) | Art. 8º, I e II |
| 8 | Investimentos no Exterior – Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"; cotas em fundos de investimento constituídos no Brasil sob forma de condomínio aberto com o sufíxo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e, cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I" | Art. 9º, I, II e III |
| 9 | Investimentos Estruturados – ~~Até 10% em cotas~~ Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM); ~~até 5% em~~ cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos; e, ~~até 5% em~~ cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso” | Art. 10, I, II e III |
| 10 | Fundos Imobiliários – cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores | Art. 11 |